

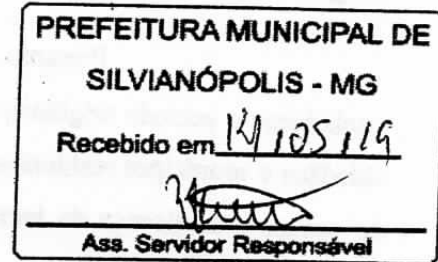


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 071/2019/GSPCMS

Silvianópolis, 14 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Assunto: A Presidência da Câmara solicita ao Senhor Prefeito Municipal adequação do ato normativo expedido pelo Decreto Municipal Nº 018 de 29/04/2019.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso XVII do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, após passado na 14ª (décima quarta) Reunião Ordinária, em face do artigo 2º-A, da Lei Municipal nº 770/2010, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 913/2018, pelo Art. 2º; por arrastamento, do Decreto Municipal nº 18/2019; com o escopo de evitar o indesejado efeito repristinatório, mencionado no artigo 2º-A, da Lei Municipal Nº 770/2010, em sua redação originária, requer a legalidade expressa conforme redação conferida pela Lei Municipal 913/2018:

Art. 2ºA. Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas).

Vale salientar que a redação conferida à norma acima pela Lei Municipal de Silvianópolis traz a luz o período expresso, “Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano ...”, consoante se depreende da redação originária do Decreto Municipal Nº 18/2019 do Poder Executivo Municipal, verbis:

“Art. 3º. Para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas), terão preferência, no período entre 17 de maio a 8 de junho, os munícipes residentes no município, nos termos 2º-A da Lei Municipal n. 770/2010.”

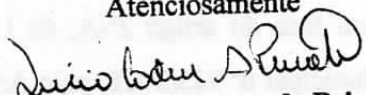


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, de acordo com o conjunto normativo acima, a Lei Municipal estabeleceu o período originário de 02 a 20 de maio de cada exercício como preferencial aos cidadãos e munícipes residentes em Silvianópolis, a possibilidade de requerer a demarcação do espaço e da licença da barraca a ser instalada por ocasião das Festividade da Festa do Rosário.

Entretanto, o Decreto Regulamentador diferentemente da Legislação em vigor estabelece outro período, prejudicando assim a eficácia da norma jurídica, em decorrência do prejuízo aos munícipes residentes, que terão um período menor ao pleito, em decorrência do não cumprimento ao período inicial. Portanto imperioso se mostra urgente regularização do decreto nº 18 de 29/04/2019, afim de cumprir os preceitos constitucionais e legais no nosso município, dando ampla publicidade.

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG